

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/17 de 22/07/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA TRATORDIESEL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua 27 de Fevereiro, 295, na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ n.º 85.205.284/0001-05, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. IRINEU TODESCHINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, 440, na cidade de Xanxerê – SC, titular do CPF n.º 194.873.719-15, RG nº 656.371 – SSI/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 32/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 20/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 02(duas) plantadeiras novas, com cinco linhas, conforme descrição completa no item 01 do processo licitatório supra citado, bem como na ata de julgamento de propostas nº 23/2017 sequencia 4, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais) cujo pagamento será efetuado quando da entrega do objeto, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Entregar o objeto descrito na cláusula primeira, no município de Jupiá, sem custo adicional de frete;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
 - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) receber o bem/objeto, fiscalizar sua entrega de acordo com o estabelecido na cláusula primeira;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até à entrega final do objeto e seu efetivo pagamento, ou em 31 de

Dezembro de 2017, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.





Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37 www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município; Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 22 de Julho de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO

Contratante

IRINEU TODESCHINI Pela contratada

Gerente

Fiscal designado para este contrato:

IVALINO ANTONIO PONTEL -

Testemunhas:

NOME:

CPF:

CPF 008.352.249-29

ASSINATURA

Ivan Carlos Marconssoni

Assistente Administrativo Matrícula 305/1

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Gestor de Reculsos Humanos

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente

Gilberto Veraldo Schiavini Assessor Jurídico OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL

Sabrina Valandre Assistante do mar. 3. CPF 072, 925, 439-50 Mar. 3. unistrative

and